



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS
CNPJ nº 92.406.180/0001-24

OBJETO: Aquisição emergencial de telhas e materiais de construção destinados ao atendimento de famílias atingidas por eventos climáticos adversos no Município de Ernestina/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação emergencial de telhas e demais materiais necessários à proteção e recuperação provisória de moradias atingidas por eventos climáticos adversos, especialmente vendavais, tempestades, granizo, chuvas intensas e demais ocorrências relacionadas ao desastre registrado no Município de Ernestina/RS.

Conforme consta do processo administrativo, o Município encontra-se em Situação de Emergência Nível II, declarada pelo Decreto Municipal nº 57/2026, em razão de desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE 13214, abrangendo áreas urbanas e rurais, conforme informações constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

Os eventos climáticos provocaram danos materiais em imóveis e estruturas utilizadas pelas famílias atingidas, gerando a necessidade de intervenção imediata do Poder Público Municipal para reduzir a exposição das pessoas às condições climáticas e proporcionar condições mínimas de proteção e habitabilidade.

A necessidade administrativa, portanto, não decorre de uma demanda ordinária ou previsível de aquisição de materiais de construção. Trata-se de demanda extraordinária originada por evento climático adverso, cuja consequência direta é a necessidade de atendimento rápido às famílias que tiveram suas residências ou estruturas comprometidas.

A ausência de cobertura adequada em imóveis atingidos pode permitir a entrada de chuva, umidade e vento, agravando os danos já existentes e podendo comprometer móveis, instalações elétricas, paredes, pisos, utensílios domésticos e demais bens pertencentes às famílias afetadas.

Assim, a aquisição pretendida possui caráter de socorro e assistência às pessoas atingidas, sendo necessária para que o Município possa exercer sua atuação de proteção e resposta diante da situação emergencial.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO

A situação apresenta características que tornam inadequada a postergação do atendimento para a conclusão de um procedimento licitatório ordinário, especialmente em razão da natureza dos danos provocados pelo evento climático.

As famílias atingidas necessitam de proteção de suas moradias em período imediatamente posterior à ocorrência dos eventos adversos. A demora na disponibilização dos materiais poderá resultar no agravamento dos danos e na ampliação das consequências sociais e materiais do desastre.

O fornecimento das telhas e materiais permitirá ao Município realizar o atendimento das famílias identificadas pela Defesa Civil, reduzindo os efeitos do desastre e proporcionando condições mínimas para que os imóveis atingidos possam ser protegidos e utilizados.

A urgência está, portanto, relacionada à necessidade concreta de proteger pessoas e patrimônios atingidos, e não simplesmente à conveniência administrativa de realizar a aquisição de forma mais rápida.

A contratação emergencial deve ser compreendida como instrumento excepcional destinado a possibilitar a resposta imediata do Poder Público diante da situação instalada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A contratação encontra fundamento no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.



4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) fornecimento de telhas e materiais compatíveis com a finalidade de recuperação e proteção das edificações atingidas;
- b) materiais novos e em condições adequadas de utilização;
- c) fornecimento em prazo compatível com a urgência da situação;
- d) entrega no local indicado pelo Município;
- e) observância das especificações e quantitativos definidos pela Administração;
- f) comprovação das condições de habilitação e regularidade exigíveis;
- g) compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado;
- h) utilização dos materiais exclusivamente para atendimento das necessidades decorrentes da situação emergencial;
- i) controle da distribuição dos materiais às famílias atingidas, preferencialmente mediante registros elaborados pela Defesa Civil e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza dos produtos pretendidos, verifica-se que existem fornecedores comerciais capazes de fornecer telhas e materiais de construção compatíveis com a necessidade apresentada.

A Administração deverá realizar pesquisa de preços suficiente para demonstrar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa deverá considerar as características específicas dos materiais, quantidades, condições de entrega e demais elementos capazes de influenciar o preço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição emergencial dos materiais necessários para possibilitar a recuperação e proteção das residências e demais estruturas pertencentes às famílias atingidas pelos eventos climáticos.

A solução será executada mediante:

1. aquisição dos materiais;
2. recebimento e conferência pelo Município;
3. identificação das famílias beneficiárias;
4. distribuição dos materiais conforme a necessidade constatada;
5. registro da entrega;
6. acompanhamento pela Defesa Civil e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

A solução busca atender diretamente a consequência material do desastre, permitindo que as famílias tenham suas moradias protegidas contra novos episódios de chuva, vento e demais intempéries.

7. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A contratação emergencial mostra-se necessária porque o objeto possui relação direta com os efeitos do desastre reconhecido pelo Município.

A realização de procedimento licitatório ordinário, considerando seus prazos e etapas, poderia postergar a disponibilização dos materiais em período no qual as famílias atingidas necessitam de atendimento imediato.

A demora poderia ocasionar:

- agravamento dos danos nas residências;
- perda ou deterioração de bens das famílias;
- exposição dos moradores à chuva e demais intempéries;
- comprometimento das condições mínimas de habitabilidade;
- aumento da vulnerabilidade social das famílias atingidas;
- necessidade posterior de medidas públicas ainda mais onerosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratação, portanto, apresenta nexo direto entre a situação emergencial, o dano ocorrido e o objeto pretendido.

Não se trata de aquisição genérica de materiais para utilização futura, mas de medida destinada especificamente ao enfrentamento das consequências do evento climático descrito no Decreto Municipal nº 57/2026.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades deverão corresponder às necessidades identificadas pela Defesa Civil Municipal e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social a partir dos levantamentos realizados junto às famílias atingidas. A aquisição deverá observar o princípio da proporcionalidade entre a extensão dos danos constatados e os materiais fornecidos, evitando-se aquisição superior à efetivamente necessária ao atendimento da emergência. Os quantitativos constantes do processo administrativo deverão ser vinculados aos levantamentos das famílias atingidas e às respectivas necessidades de recuperação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta do processo administrativo, o valor total estimado/contratado para o fornecimento de telhas e materiais é de:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O valor deverá ser confrontado com a pesquisa de preços integrante dos autos, de modo a demonstrar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando tratar-se de aquisição de materiais de construção e telhas, deverá ser avaliada a possibilidade de divisão do objeto em itens, observando-se a natureza de cada material, sua disponibilidade no mercado e a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Entretanto, em razão do caráter emergencial, eventual divisão não deverá comprometer a rapidez necessária para o atendimento das famílias atingidas.

Caso a contratação conjunta apresente maior eficiência logística e permita o atendimento imediato, tal circunstância deverá ser registrada e justificada nos autos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- atender de forma imediata as famílias atingidas pelo desastre;
- reduzir os danos decorrentes da exposição das moradias às intempéries;
- proporcionar condições mínimas de segurança e habitabilidade;
- evitar o agravamento dos danos materiais;
- proteger bens pertencentes às famílias afetadas;
- reduzir a vulnerabilidade social decorrente do desastre;
- possibilitar atuação efetiva da Defesa Civil Municipal;
- assegurar resposta rápida do Município à situação de emergência;
- utilizar recursos públicos exclusivamente nas medidas necessárias ao enfrentamento da situação emergencial.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da contratação, deverão ser observadas as providências necessárias à adequada instrução do processo, especialmente:

- formalização da necessidade;
- comprovação da situação emergencial;
- juntada do Decreto Municipal nº 57/2026;



- documentação relativa ao desastre e ao FIDE;
- identificação das famílias atingidas;
- definição dos quantitativos;

13. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não realização da contratação poderá resultar em consequências relevantes, especialmente:

Risco 1 – Agravamento dos danos:

A falta de cobertura adequada poderá permitir a continuidade da entrada de água nas edificações atingidas.

Risco 2 – Prejuízo às famílias:

A demora poderá provocar danos adicionais aos bens particulares existentes nos imóveis.

Risco 3 – Aumento da vulnerabilidade:

Famílias que já se encontram em situação excepcional poderão permanecer sem condições adequadas de proteção de suas residências.

Risco 4 – Ampliação dos custos públicos:

O agravamento dos danos poderá demandar posteriormente ações de maior complexidade e custo.

Risco 5 – Comprometimento da atuação da Defesa Civil:

A inexistência dos materiais necessários reduz a capacidade do Município de responder adequadamente à emergência.

14. DA LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À NECESSIDADE EMERGENCIAL

É fundamental registrar que a presente contratação deverá permanecer limitada aos materiais necessários para o atendimento das consequências decorrentes do desastre.

A dispensa emergencial não deverá ser utilizada como mecanismo para aquisição de materiais destinados à manutenção ordinária dos estoques municipais ou para atendimento de demandas futuras desvinculadas do evento climático.

Essa limitação decorre expressamente da própria disciplina do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os materiais adquiridos deverão possuir vinculação direta com as necessidades das famílias atingidas, sendo recomendável que a distribuição seja documentada pela Administração.

15. DA IMPRESCINDIBILIDADE DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS

A atuação municipal neste caso possui natureza essencialmente protetiva e assistencial.

As famílias atingidas não deram causa à ocorrência do evento climático e, diante da situação excepcional, encontram-se em condição que demanda atuação imediata do Poder Público.

A disponibilização de telhas e materiais necessários à proteção das residências representa medida de resposta ao desastre, destinada a reduzir os efeitos sobre a população atingida.

A urgência, portanto, não deve ser avaliada exclusivamente sob a ótica administrativa, mas principalmente considerando as consequências concretas suportadas pelos cidadãos atingidos.

A Administração Pública possui o dever de atuar de maneira eficiente diante de situações que coloquem em risco a segurança e as condições mínimas de vida da população.

Nesse contexto, aguardar o transcurso integral de um procedimento licitatório ordinário, quando a demora puder agravar os danos existentes, mostra-se incompatível com a necessidade de pronta resposta à situação emergencial devidamente reconhecida pelo Município.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações constantes do processo, conclui-se pela viabilidade e necessidade URGENTE da contratação emergencial de telhas e materiais destinados ao atendimento das famílias atingidas pelos eventos climáticos adversos ocorridos no Município de Ernestina/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A necessidade encontra respaldo na situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 57/2026, decorrente de tempestade local/convectiva – chuvas intensas, abrangendo áreas urbanas e rurais do Município. A contratação apresenta relação direta com o desastre, tendo como finalidade proporcionar resposta imediata às famílias atingidas e evitar o agravamento dos danos materiais e sociais.

Ernestina/RS, 27 de julho de 2026.

HELIANA LAZAROTTO

Coordenadora Municipal da Defesa Civil

OTAVIO JOSÉ KLEIN

Secretário Municipal de Assistência Social / Defesa Civil

ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal